



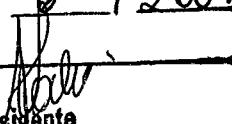
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 8 / 2009.

Altera dispositivos da lei complementar municipal nº 42 de 29 de setembro de 2005 e dá outras providências.

CIEN TE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

Constou do expediente da Sessão
do dia 30 / 6 / 2009


Presidente

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no parágrafo único do artigo 66 da lei complementar nº 42 de 29 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

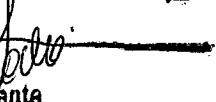
- I. O cônjuge ou companheiro, e os filhos ou enteados com até quatorze anos de idade, ou, se inválidos, em qualquer idade;
- II. O menor de quatorze anos que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do servidor ou do inativo.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 42 de 2005.

Art. 3º. Esta **LEI COMPLEMENTAR** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO

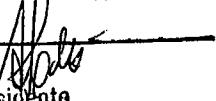
De Juística e Redação
Em, 30 / 6 / 2009


Presidente

APROVADO

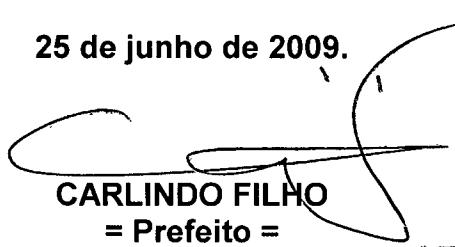
1ª VOTAÇÃO

Em, 16 / 7 / 2009


Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

25 de junho de 2009.


CARLINDO FILHO
= Prefeito =

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 16 / 7 / 2009


Presidente